



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DELIBERAÇÃO Nº 03/2020

**Autoriza a reformulação do Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental, Curso de Doutorado.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto da UERJ, com base no Processo Nº E-26/007/3853/2017 aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental - DEAMB, em nível de Doutorado com Área de Concentração em Saneamento Ambiental: Controle da Poluição Urbana e Industrial, a ser oferecido pela Faculdade de Engenharia (FEN), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências da UERJ.

**Art. 2º** - O Doutorado em Engenharia Ambiental obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Programa, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberações nº 42/2015 e nº 22/2019), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os cursos de Pós-graduação *stricto sensu* no país.

**Art. 3º** - A Estrutura Curricular do Curso obedecerá ao que discrimina o Anexo II desta Deliberação.

**Art. 4º** - Os cálculos da contribuição de produção intelectual (PQD1) e produção técnica (PT), referente aos critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental, nível de Doutorado, encontram-se discriminados no Anexo III desta Deliberação.

**Art. 5º** - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 036/2014 e as demais disposições em contrário.

UERJ, 06 de fevereiro de 2020.

  
**RICARDO LODI RIBEIRO**

**REITOR**



**ANEXO I**

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOUTORADO EM ENGENHARIA AMBIENTAL**

**TÍTULO I - DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ desenvolverá o Doutorado em Engenharia Ambiental (DEAMB), visando à produção de conhecimento e a formação de recursos humanos no campo de estudos da Engenharia Ambiental, em conformidade com os textos legais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes na UERJ e com o disposto no presente Regulamento.

**Art. 2º** - O DEAMB, com área de concentração em Saneamento Ambiental: Controle da Poluição Urbana e Industrial destina-se à formação de doutores, conjugando o estado da arte do desenvolvimento tecnológico e a pesquisa para a solução de problemas atuais em Engenharia Ambiental no Estado do Rio de Janeiro, no Brasil e no mundo.

**TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO I: DA INSERÇÃO DO DOUTORADO NA UNIDADE ACADÊMICA**

**Art. 3º** - O DEAMB terá como unidade acadêmica executora a Faculdade de Engenharia (FEN), do Centro de Tecnologia e Ciências (CTC) da UERJ, inserindo-se no Departamento de Engenharia Sanitária e do Meio Ambiente (DESMA).

**Parágrafo único** - A gerência financeira far-se-á através dos órgãos competentes da UERJ.

**CAPÍTULO II: DA COORDENAÇÃO DO DOUTORADO**

**Art. 4º** - A instância deliberativa máxima, no âmbito do DEAMB, para fins didático-científicos, técnicos e administrativos, será desempenhada pelo Colegiado do DEAMB, constituído por todo o corpo docente permanente do Curso, do Chefe do Departamento de Engenharia Sanitária e do Meio Ambiente - DESMA e de 2 (dois) representantes do corpo discente regularmente matriculados.





**§ 1º** - No caso de alunos estrangeiros, em convênio, serão aceitos os diplomas conferidos por instituições reconhecidas em seus países de origem, acompanhados de tradução juramentada ou equivalente reconhecida por autoridade diplomática.

**§ 2º** - O voto de desempate, no âmbito do Colegiado, pertence ao Coordenador do DEAMB.

**§ 3º** - O Coordenador e o Coordenador Adjunto do DEAMB serão obrigatoriamente membros do corpo docente permanente, lotados no DESMA.

**§ 4º** - A escolha do Coordenador e do Coordenador Adjunto será feita por eleição direta, pelo colégio eleitoral do DEAMB, constituído dos membros do corpo docente informado na Plataforma Sucupira mais recente. Cada membro terá direito a um voto, sempre de acordo com os critérios dispostos na legislação em vigor.

**§ 5º** - O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução consecutiva.

**§ 6º** - Os nomes do Coordenador e do Coordenador Adjunto eleitos serão enviados, pelo Colegiado do DEAMB, ao Conselho Departamental da Faculdade de Engenharia, para homologação, e, em seguida, à Direção da Faculdade de Engenharia, para designação.

**§ 7º** - Os representantes do corpo discente serão eleitos anualmente por seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados no Doutorado, sendo permitida uma recondução.

**Art. 5º** - Compete ao Coordenador:

- a) representar o DEAMB junto ao Conselho Departamental da Faculdade de Engenharia, à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros programas de Pós-graduação nacionais e estrangeiros;
- b) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do DEAMB, respeitados os mandamentos universitários e as normas definidas pelas agências de fomento sobre a matéria;
- c) estabelecer normas referentes ao funcionamento do DEAMB para os casos não definidos pelo Colegiado do Doutorado e por este Regulamento.

- c) estabelecer normas referentes ao funcionamento do DEAMB para os casos não definidos pelo Colegiado do Doutorado e por este Regulamento.

**Parágrafo único** - O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, além de desempenhar responsabilidades específicas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador e pelo Colegiado do DEAMB.

**Art. 6º** - O Colegiado do DEAMB reunir-se-á, pelo menos uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

**§ 1º** - As reuniões do DEAMB são presididas pelo Coordenador ou, na ausência deste, pelo Coordenador Adjunto.

**§ 2º** - O quórum para a realização das reuniões será dado pela presença da maioria simples dos membros do Colegiado.

**§ 3º** - As decisões do Colegiado serão expressas por maioria simples de votos.

**§ 4º** - O Coordenador terá voz e voto, inclusive o de desempate, nas reuniões do Colegiado.

**Art. 7º** - Compete ao Colegiado do DEAMB:

- a) estabelecer e reformular as diretrizes acadêmicas básicas do DEAMB e elaborar seus planos globais, definindo linhas de pesquisa, estrutura curricular e alocação de docentes e pesquisadores após consulta ao corpo docente;
- b) aprovar o quadro de disciplinas a serem oferecidas a cada semestre pelo Coordenador Adjunto do PPGSC;
- c) avaliar a execução das disciplinas a cada semestre;
- d) rever, periodicamente, a composição do corpo docente do DEAMB, de modo a assegurar elevado padrão técnico e científico;
- e) estipular o número de vagas em cada processo seletivo;
- f) designar, anualmente, uma Comissão de Seleção dos candidatos ao DEAMB, apreciando o resultado do seu trabalho;
- g) decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula e de aproveitamento de créditos obtidos em curso de Pós-graduação, anteriormente ao ingresso no DEAMB;



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 03/2020)

- h) aprovar os nomes dos membros efetivos e suplentes das bancas examinadoras de qualificação e de defesa de Tese, indicados pelo orientador;
- i) ratificar o resultado do exame de qualificação e da defesa de Tese, encaminhando-o às instâncias acadêmicas superiores da UERJ;
- j) criar, a cada 2 (dois) anos, uma Comissão de Bolsas com a função de promover a alocação de bolsas de Doutorado colocadas à disposição do DEAMB, de acordo com a classificação no processo seletivo e a disponibilidade de bolsas;
- k) zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação relativa à Pós-graduação;
- l) decidir, em primeira instância, sobre todas as matérias relativas ao DEAMB.

§ 1º - As reuniões do DEAMB são presididas pelo Coordenador ou, na ausência deste, pelo Coordenador Adjunto.

§ 2º - Das deliberações do Colegiado do DEAMB cabe recurso ao Conselho Departamental da Faculdade de Engenharia.

## CAPÍTULO III: DA SECRETARIA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

**Art. 8º** - O DEAMB contará com uma Secretaria.

**Parágrafo único** - Esta Secretaria contará com o apoio administrativo do DESMA necessário ao desenvolvimento do Curso de Doutorado.

## TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

### CAPÍTULO I: DO CORPO DOCENTE

**Art. 9º** - O corpo docente do DEAMB, de acordo com as condições de seus integrantes e das atividades por eles desenvolvidas no Doutorado, será assim dividido:

- a) **DOCENTES PERMANENTES:** Entende-se como Docente Permanente (DP) do DEAMB aqueles que atendam aos critérios de credenciamento, conforme previsto neste Regulamento, com os nomes aprovados pelo Colegiado, quer sejam lotados ou não na UERJ e que atendam a todos os pré-requisitos estabelecidos pela CAPES para esta categoria de docentes.
- b) **DOCENTES E PESQUISADORES VISITANTES:** Entende-se como Docente e Pesquisador Visitante (DV) do DEAMB aqueles que atendam aos mesmos critérios de credenciamento exigidos para os Docentes Permanentes pelo presente Regulamento, com os nomes aprovados pelo Colegiado e que atendam a todos os pré-requisitos estabelecidos pela CAPES para esta



categoria de docentes.

- c) **DOCENTE COLABORADOR:** Entende-se como Docente Colaborador (DC) do DEAMB os membros do corpo docente que não atendam a todos os critérios para serem enquadrados como DP, conforme previsto neste Regulamento, cujos nomes sejam aprovados pelo Colegiado, quer sejam lotados ou não na UERJ, e cujas atividades junto ao DEAMB sejam aquelas autorizadas pela CAPES para esta categoria de docentes.

**§ 1º** - O percentual de docentes permanentes do DEAMB deve ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de docentes do Curso, ou o percentual estabelecido pela área das Engenharias I da CAPES.

**§ 2º** - Docentes do DEAMB que não façam parte dos quadros da UERJ deverão apresentar uma carta de autoridade superior da instituição à qual está vinculado, autorizando a sua participação como docente do DEAMB e dando ciência das atividades que por ele serão desempenhadas em tal função.

**Art. 10** - Considerando a necessidade de obtenção e manutenção de um bom conceito pelo Curso de Doutorado e, considerando a importância da adequação do Corpo Docente às suas finalidades, serão aplicados pelo Colegiado os seguintes critérios para o ingresso e permanência no Corpo Docente Permanente, com base nos indicadores de produção e produtividade, a saber:

- a) Disposição de participação na oferta de disciplina existente no currículo do Doutorado ou de nova disciplina cuja proposta de inclusão tenha sido aprovada pelo Colegiado do Doutorado;
- b) Reconhecimento de trabalho prévio desenvolvido na área de concentração e nas linhas de pesquisa do Doutorado;
- c) Participação ou coordenação de projeto(s) de pesquisa vinculado(s) à(s) linha(s) de pesquisa do Doutorado;
- d) Produção científica nos últimos 3 (três) anos, com média maior ou igual a 0,6 (seis décimos), aferida pelo indicador PQD1 (composto por publicações em periódicos classificados nos estratos A1, A2, B1, B2 e B3, ponderadas de acordo com os critérios das Engenharias I da CAPES). Quando o indicador PQD1, nos últimos 3 (três) anos, resultar em média menor que 0,6 (seis décimos), será utilizado o critério da média entre os indicadores PQD1 e PT, maior ou igual a 0,6 (seis décimos), desde que a produção para o PQD1 contemple, pelo menos, um artigo em coautoria com discente(s). As fórmulas para cálculo dos indicadores PQD1 e PT encontram-se no Anexo III.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 03/2020)

**§ 1º** - A revisão da composição do corpo docente do DEAMB pelo Colegiado ocorrerá a cada 3 (três) anos, no mês que antecede a publicação do Edital do processo seletivo da turma de discentes do ano seguinte.

**§ 2º** - Por ocasião da revisão, permanecerão na categoria de docentes permanentes (DP) os docentes que, nos 3 (três) anos anteriores, apresentarem produção técnica-científica de acordo com critérios estabelecidos na alínea "d" do Art. 10.

**§ 3º** - Os DP que por ocasião da avaliação não atingirem a produção prevista na alínea "d" do Artigo 10 serão transformados em docentes colaboradores (DC), e os docentes colaboradores (DC) que atingirem esta produção poderão ser transformados em DP. Serão descredenciados tantos Docentes Permanentes (DP) e/ou Docentes Colaboradores (DC) quantos necessários, a partir dos que apresentarem menor PQD1, para o atingimento dos percentuais máximos de colaboradores definidos pelas Engenharias I da CAPES.

**§ 4º** - A mudança da categoria de Docente Permanente (DP) para Docente Colaborador (DC), e vice-versa, assim como o descredenciamento de docentes, são processos reversíveis.

**§ 5º** - A cada integrante do corpo docente do DEAMB é exigida a atualização com precisão do *curriculum vitae* na Plataforma *Lattes* do CNPq, assim como o envio, à Coordenação do DEAMB, das informações solicitadas que não se encontram no sistema *Lattes*, dentro do prazo por esta determinado para elaboração do Relatório Anual Coleta CAPES. O não atendimento às solicitações da Coordenação pode resultar no descredenciamento do Programa, a ser submetido ao Colegiado para avaliação.

**§ 6º** - A qualquer momento, novos nomes de docentes podem ser apresentados por qualquer membro do corpo docente do DEAMB. Tal sugestão será avaliada e aprovada pelo Colegiado do DEAMB e encaminhada para a Comissão Permanente de Pós-graduação e Pesquisa - CPPPG da UERJ. A inclusão do novo docente está condicionada ao atendimento dos critérios e indicadores de produtividade estabelecidos no Art. 10, e o pedido de inclusão deve ser acompanhado de uma justificativa que vise ao fortalecimento da área específica de pesquisa e ensino agregada ao DEAMB, com a entrada do profissional em questão.

**Art. 11** - As teses de Doutorado somente poderão ser orientadas ou coorientadas por docentes possuidores de título de Doutorado.



**Art. 12** - Cada orientador poderá ter um número variável de orientandos, não podendo o número total ultrapassar o recomendado pela CAPES, a não ser em casos excepcionais, após justificativa e aprovação pelo Colegiado. A vinculação do DP do DEAMB em outros cursos de Pós-graduação deve ser informada ao Colegiado do DEAMB e deve estar dentro dos preceitos da CAPES.

**Art. 13** - Ao final de cada semestre, e com a função de contribuir para a melhoria contínua do docente quanto ao desempenho em sala de aula e na atividade de orientação, cada docente será avaliado pelo corpo discente, com base em critérios a serem propostos no documento "Avaliação de Desempenho Docente" a ser aprovado pelo Colegiado.

#### **TÍTULO IV - DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS**

**Art. 14** - O DEAMB destina-se aos portadores de diploma de Graduação plena de nível superior e Tecnólogo, todos com Mestrado, em cursos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação, submetidos todos os candidatos a processo seletivo único.

**Art. 15** - Para cada ingresso de novos alunos, o Colegiado do DEAMB estipulará, com base na disponibilidade de recursos humanos e materiais, o número de vagas a serem oferecidas e o divulgará mediante Edital próprio de abertura de inscrições.

**Art. 16** - Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados à Coordenação do Doutorado, de acordo com o calendário divulgado em Edital.

**Parágrafo único** - A inscrição será formalizada mediante entrega de:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) cópia dos diplomas de curso superior de Graduação e de Mestrado, reconhecidos pelo CNE, e de Mestrado em curso credenciado pela CAPES e, se obtido no exterior, validado em IES credenciada;
- c) *curriculum vitae* na plataforma *Lattes*;
- d) 2 (dois) retratos 3x4, de data recente;
- e) proposta de projeto com os seguintes itens: tema a ser abordado, objetivos a serem atingidos, relevância do projeto, abordagem metodológica sucinta e inserção do projeto na linha de pesquisa escolhida pelo candidato;
- f) cópias da identidade e do CPF;
- g) declaração do professor orientador em potencial, manifestando sua concordância em orientar o candidato no plano de trabalho



pretendido;

h) carta de recomendação de (ex) professor ou empregador do candidato.

**§ 1º** - Candidatos estrangeiros ou brasileiros que tenham obtido o diploma de Graduação de nível superior e/ou de Mestrado no exterior deverão apresentar documentação que comprove sua validação por IES, no Brasil, qualificada para tal, ou o comprovante de entrada no processo de validação do diploma.

**§ 2º** - Após 3 (três) meses do resultado do processo de seleção, o aluno estrangeiro deverá apresentar o visto de residência.

**§ 3º** - Após 12 (doze) meses de inscrição no Doutorado, o aluno com diploma obtido no exterior deverá apresentá-lo devidamente validado. Sem esta comprovação, o candidato será automaticamente desligado do Doutorado.

**Art. 17** - O processo seletivo será constituído das seguintes etapas:

- a) análise da documentação apresentada;
- b) defesa oral da proposta do projeto de pesquisa e do plano de trabalho para banca composta por, pelo menos, 3 (três) docentes do Corpo Docente Permanente do DEAMB.

**Parágrafo único** - Serão critérios de seleção:

- I - Prova escrita do idioma inglês;
- II - Domínio do tema durante a apresentação do projeto de pesquisa e plano de trabalho;
- III - Artigos publicados em periódicos indexados e, em 2º (segundo lugar), artigos em periódicos não indexados e em anais de congressos ou conferências;
- IV - Experiência profissional;
- V - Exercício de monitoria e atividades de iniciação científica;
- VI - Estágios realizados;
- VII - Cartas de referência.

**Art. 18** - Em caso de convênio, ou instrumento similar, firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, para Doutorado "sanduíche" ou em regime de cotutória (duplo diploma), a admissão de candidatos obedecerá aos termos do convênio, respeitadas as disposições do presente Regulamento.



**TÍTULO V – DO REGIME ACADÊMICO**

**Art. 19** - O Doutorado terá a duração mínima de 36 (trinta e seis) meses e a duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - Em casos excepcionais e mediante justificativa aprovada pelo Colegiado, poderá ser solicitada a prorrogação por até 6 (seis) meses. Após o prazo total, de 54 (cinquenta e quatro) meses, e na ausência de defesa de Tese de Doutorado, o aluno será automaticamente desligado do Curso.

§ 2º - Em casos excepcionais e mediante justificativa aprovada pelo Colegiado, a defesa de Tese poderá ser solicitada em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses, desde que o candidato apresente a Tese concluída, com cumprimento de todas as exigências contidas na presente Deliberação.

**Art. 20** - Para a obtenção de grau de Doutor em Engenharia Ambiental, o aluno deverá:

- a) estar matriculado no Doutorado há, pelo menos, 36 (trinta e seis) meses, salvo exceção prevista no § 2º do Art. 19;
- b) cumprir, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos, dos quais, no máximo, 24 (vinte e quatro) créditos poderão ser aproveitados do Mestrado, a critério do Colegiado, respeitado o estabelecido no §1º do Art. 26. A estrutura curricular está apresentada no Anexo II;
- c) obter média igual ou superior a 7 (sete), em cada disciplina;
- d) obter, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades de cada disciplina;
- e) ser aprovado, conforme o Art. 29, no Exame de Qualificação;
- f) ter artigos aceitos ou publicados, conforme o Art. 31;
- g) ser aprovado na defesa de Tese do Doutorado, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos em vigor na UERJ.

**Art. 21** - Por motivo de força maior, apreciado pelo Colegiado do DEAMB, o aluno poderá trancar sua matrícula, por um único período não superior a 6 (seis) meses.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do DEAMB.

§ 2º - Quando da reabertura da sua matrícula, o aluno deverá seguir a deliberação vigente no ato da matrícula.

**Art. 22** - Será desligado do Doutorado o aluno que:



- a) for reprovado 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina;
- b) for reprovado em disciplinas que juntas perfaçam um total de 8 (oito) créditos ou mais;
- c) for reprovado 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação;
- d) exceder o período máximo permitido para a integralização do Doutorado;
- e) plagiar ou fraudar, comprovadamente, os dados em quaisquer dos trabalhos acadêmicos apresentados para obtenção de créditos, ou na elaboração da Tese.

## **TÍTULO VI – DA FASE DE OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS**

**Art. 23** - O aluno receberá um grau expresso em valores de 0 (zero) a 10 (dez), referente a cada disciplina, de acordo com o rendimento evidenciado em provas, seminários e outras atividades de avaliação previstas.

**§ 1º** - Em cada disciplina, deverá haver, pelo menos, uma avaliação do desempenho do aluno através de trabalho escrito, oral ou ambos.

**§ 2º** - Os alunos contemplados com bolsa de Doutorado de qualquer agência de fomento perderão o direito à bolsa no semestre imediatamente após a reprovação em 1 (uma) disciplina do Curso de Doutorado, e/ou receber reprovação em 1 (uma) avaliação do projeto de Tese no Exame de Qualificação.

**Art. 24** - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito.

**Parágrafo único** - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula expositiva ou de qualquer outra atividade de ensino-aprendizagem.

**Art. 25** - O aluno poderá solicitar cancelamento da inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que abandoná-la depois de ultrapassado este limite, conforme calendário prévio da UERJ.

**Art. 26** - A critério do Colegiado do DEAMB, o aluno poderá solicitar o aproveitamento de créditos de determinada disciplina, desde que tenha sido aprovado, em curso em nível de Pós-graduação *stricto sensu* de instituição brasileira, credenciado pelo CAPES ou instituição estrangeira, a critério do Colegiado do DEAMB.





**§ 1º** - Somente serão aceitas disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 5 (cinco) anos da data de matrícula.

**§ 2º** - O número de créditos externos (obtidos de outras instituições ou outras unidades acadêmicas da UERJ), durante o doutoramento, aceitos pelo DEAMB fica limitado a 8 (oito) créditos. A quantidade de créditos externos fica limitada a 4 (quatro) nos casos em que houver aproveitamento dos créditos obtidos durante o Mestrado, conforme a alínea "b" do Art. 20, ressalvadas as situações nas quais haja convênio específico ou justificativa por parte do orientador, com decisão final do Colegiado.

**Art. 27** - Será permitido ao aluno o reingresso no Curso com o aproveitamento de créditos obtidos há, no máximo, 5 (cinco) anos.

**Art. 28** - Os alunos regularmente matriculados, contemplados ou não com bolsa de Doutorado oferecida ao DEAMB pelas agências de fomento, deverão, obrigatoriamente, participar do Doutorado de Estágio Docente, realizando estágio junto às disciplinas oferecidas pela UERJ nos cursos de Graduação.

**§ 1º** - Caberá ao orientador encaminhar o plano anual de trabalho para o Estágio em Docência de seus orientandos para aprovação junto ao Colegiado.

**§ 2º** - O Estágio terá como carga horária mínima de atividade 30 (trinta) horas ao longo de todo o Curso, incluindo de 40% (quarenta por cento) a 60% (sessenta por cento) do tempo para preparação das aulas.

## **TÍTULO VII – DA ELABORAÇÃO E DEFESA DO TEXTO DE QUALIFICAÇÃO E DA TESE DE DOUTORADO**

**Art. 29** - O aluno deverá entregar, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias, um documento contendo a revisão bibliográfica do tema da Tese, a abordagem metodológica detalhada e os resultados preliminares referentes ao andamento do Doutorado para o Exame de Qualificação que deverá ocorrer entre o 24º (vigésimo quarto) e o 27º (vigésimo sétimo) mês do início do Curso exigidos pelo PPGSC.



**§ 1º** - Em caso excepcional e desde que aprovado pelo Colegiado, o aluno poderá fazer seu Exame de Qualificação após o mínimo de 12 (doze) meses ou até o máximo de 30 (trinta) meses da data de seu ingresso no DEAMB.

**§ 2º** - O aluno será considerado aprovado ou reprovado por uma banca examinadora. Em caso de reprovação, o aluno deverá fazer nova apresentação dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses.

**§ 3º** - Uma banca de qualificação presidida pelo orientador ou, no seu impedimento, por um docente do DEAMB será constituída por, no mínimo, 3 (três) docentes, dos quais um, obrigatoriamente, externo à UERJ.

**Art. 30** - Para a matrícula de Elaboração da Tese visando a sua apresentação e defesa pública, o aluno deverá ter cumprido o mínimo de créditos discriminados da fase formativa, tendo sido aprovado em todas as disciplinas e no Exame de Qualificação.

**Art. 31** - O formato de Tese segue, em linhas gerais, o determinado pela UERJ. Para a defesa de Tese, o aluno deverá ter, pelo menos, um artigo publicado ou aceito em periódico de estrato A1, A2, B1 ou, pelo menos, 2 (dois) artigos publicados ou aceitos que, somados, atinjam 0,7 (sete décimos) - ex: 1 B2 + 1 B3 - na data da submissão, segundo classificação *Qualis* Engenharias I, conforme Anexo III.

**§ 1º** - As publicações em periódicos classificados nos estratos B4 e B5 estão excluídas da contabilização.

**§ 2º** - Os artigos submetidos que não tenham sido ainda aceitos por ocasião da defesa, portanto, não contribuíram para a contabilização dos 0,7 (sete décimos) pontos, tendo o orientador, e/ou o coorientador, e/ou outro docente do DEAMB como coautor(es), devem ter como autor correspondente um dos docentes coautores.

**Art. 32** - A versão final da Tese de Doutorado deverá ser encaminhada, antes da defesa, à Coordenação do Doutorado pelo orientador acadêmico, com a indicação dos docentes que constituirão a banca examinadora.

**Art. 33** - Da Banca Examinadora:



**§ 1º** - Os examinadores deverão ser portadores do grau de Doutor ou equivalente.

**§ 2º** - A banca examinadora será composta pelo orientador e por 4 (quatro) membros, dos quais 3 (três) deverão ser externos ao DEAMB, sendo, pelo menos, 2 (dois) externos aos quadros funcionais da UERJ.

**§ 3º** - Serão igualmente escolhidos 2 (dois) suplentes que atendam às mesmas exigências de titulação, para, em caso de força maior, substituir um dos examinadores efetivos.

**Art. 34** - O exame de qualificação e a defesa de Tese de Doutorado serão realizados em sessão pública, amplamente divulgada pelo DEAMB.

**§ 1º** - Para que a divulgação possa ser realizada com a antecedência desejada, assim como para cumprimento da alínea "h" do Artigo 7º, o orientador deverá encaminhar, à Coordenação do DEAMB, o título do trabalho, nome do aluno, do(s) orientador(es) e demais membros da banca, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias.

**§ 2º** - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa do Doutorado caberá ao orientador ou, no caso de seu impedimento, a um docente do quadro permanente indicado pelo Colegiado do DEAMB.

**Art. 35** - A sessão de defesa do Doutorado compreenderá as seguintes etapas essenciais:

- a) instalação da banca examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, do objetivo, metodologia aplicada e principais resultados obtidos, em prazo não superior a 40 (quarenta) minutos;
- c) arguição de cada examinador por prazo não superior a 40 (quarenta) minutos, incluindo perguntas e respostas;
- d) julgamento final pela Banca Examinadora, lavrando-se, de imediato, Ata referente ao resultado, que incluirá o parecer final a ser anunciado publicamente e recomendações quando necessárias;

**Art. 36** - As teses serão avaliadas conforme a seguinte escala de conceitos:

- a) Reprovada;
- b) Aprovada com Restrição;



- c) Aprovada;
- d) Aprovada com Louvor.

**§ 1º** - Em caso de 'Aprovação com Restrição', tal condição ficará registrada na Ata de Defesa.

**§ 2º** - O candidato aprovado com restrição terá o prazo expandido para 60 (sessenta) dias para realizar as correções e, novamente, submeter uma cópia impressa para o orientador e outra cópia para um 2º (segundo) membro da banca, escolhido pelos pares, que fará uma nova revisão do trabalho reformulado, sendo tal decisão lavrada em Ata.

**§ 3º** - O candidato será "Aprovado com Louvor" se, por ocasião da Defesa, tiver mais de um artigo aceito ou publicado em periódicos pertencentes ao estrato A1 da classificação Qualis das Engenharias I vigente na data da submissão.

**Art. 37** - O candidato aprovado deverá apresentar à Coordenação do DEAMB, no prazo de 30 (trinta) dias, 2 (dois) exemplares encadernados da versão definitiva da Tese de Doutorado e 1 (uma) cópia eletrônica na versão documento em CD. Este prazo poderá ser estendido por mais 30 (trinta) dias, desde que o candidato encaminhe uma justificativa por escrito à Coordenação do DEAMB.

**Parágrafo único** - Por ocasião da entrega da versão final corrigida, o aluno assinará um termo dando ciência de que o(s) orientador(es), outro docente, ou a Coordenação do DEAMB poderá fazer uso do material para elaboração de manuscrito científico que será enviado ao egresso, o qual será incluído como coautor obrigatoriamente, antes da submissão.

**Art. 38** - A Coordenação do DEAMB encaminhará, ao Diretor da Faculdade de Engenharia e à Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, juntamente com o requerimento, a cópia da Ata da Defesa de Doutorado, um exemplar do mesmo e os demais documentos relativos à vida escolar do aluno aprovado, visando à expedição do competente diploma.



**TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 39** - Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado.

**Art. 40** - Este Regulamento será revisto após 5 (cinco) anos de vigência, a qualquer momento em caso de reformulação do Regulamento dos cursos de Pós-graduação da UERJ, ou, ainda, por iniciativa do Colegiado do DEAMB.

**ANEXO II**
**ESTRUTURA CURRICULAR DO DOUTORADO EM ENGENHARIA AMBIENTAL**

	<b>ATIVIDADES</b>	<b>CRÉDITOS</b>
<b>OBRIGATÓRIAS</b>	Elaboração de Tese (matrícula após a integralização dos créditos)	0
	Exame de Qualificação	0
	Seminários de Tese (3 apresentações ao todo, entre o 4º e o 7º semestre de doutoramento)	0
	Estágio Docente (30 horas, incluindo 40-60% do tempo de preparação)	0
	<b>DISCIPLINAS</b>	
<b>ELETIVAS</b>	Processos avançados de tratamento de efluentes	4
	Ecotoxicologia	4
	Métodos analíticos avançados em Engenharia Ambiental I	4
	Métodos analíticos avançados em Engenharia Ambiental II	4
	Planejamento experimental, otimização de processos e análises estatísticas	4
	Gerenciamento de resíduos sólidos urbanos	4
	Remediação de áreas contaminadas	4
	Geotecnia ambiental aplicada a resíduos	4
	Poluição atmosférica e qualidade do ar	4
	Gestão de segurança, meio ambiente e saúde	4
	Métodos quantitativos e qualitativos de avaliação das condições de trabalho	4
	Políticas públicas e recursos hídricos	4
	Estudos avançados em Tecnologias de Tratamento da Poluição e da Contaminação Ambiental	4
	Estudos avançados em Gestão Ambiental, Gerenciamento de Recursos Naturais e Políticas Públicas para Sustentabilidade	4
	Estudos avançados em Monitoramento, Diagnóstico e Modelagem Ambiental	4
Tópicos avançados em Monitoramento, Diagnóstico e Modelagem Ambiental	2	



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 03/2020)

	<b>ATIVIDADES</b>	<b>CRÉDITOS</b>
	Tópicos avançados em Gestão Ambiental, Públicas para Sustentabilidade Gerenciamento de Recursos Naturais e Políticas	2
	Tópicos avançados em Tecnologias de Tratamento da Poluição e da Contaminação Ambiental	2

**ANEXO III**

**A. Indicadores utilizados para credenciamento/descredenciamento de docentes do DEAMB, com base nos indicadores de produção intelectual (PQD1) e produção técnica (PT) das Engenharias I - Programas Acadêmicos da CAPES publicação de 2013:**

• **Cálculo de Produção intelectual com base no indicador PQD1\*:**

$$\text{PQD1} = \text{Periódicos} [A1 + (A2 \times 0,85) + (B1 \times 0,7) + (B2 \times 0,5) + (B3 \times 0,2)]$$

Exemplos de como o docente pode atingir a pontuação mínima anual de 0,60 ou média no triênio, para efeito de credenciamento como docente permanente (DP):

- 1 publicação A1, A2 ou B1 por ano ou;
- 1 publicação B2 + 1 publicação B3 por ano.

*\*Para efeito da composição do PQD1 na avaliação e docentes do DEAMB, não serão contabilizadas publicações nos estratos B4 ou B5 que, por esse motivo, foram removidos da fórmula.*

• **Cálculo do indicador de Produção Técnica com base no indicador PT dos programas acadêmicos\*\*:**

$$\text{PT} = (N_C \times 2,0) + [(N_S + N_{NT} + N_{ED}) \times 0,5] + (N_D \times 0,25)$$

*\*\*Para efeito da composição do PT na avaliação de docentes do DEAMB, somente as produções abaixo serão contabilizadas e, portanto, foram mantidas na fórmula:*

- Patente concedida ( $N_C$ ); 2,0
- Software registrado no INPI ( $N_S$ ); 0,5
- Membro de comissões de elaboração de normas técnicas ( $N_{NT}$ ); 0,5
- Editoria de periódicos técnicos e científicos ( $N_{ED}$ ); 0,5
- Patente depositada, nas diferentes fases de andamento do processo ( $N_D$ ); 0,25

Exemplos de como atingir a média entre os indicadores PQD1 e PT = 0,60, quando o valor PQD1 for inferior a 0,60, mas obtido em coautoria com discente :

- 2 (duas) publicações B3 com discente + 1 patente depositada;
- 1 publicação B3 com discente + membro de comissão elaboração de NT;
- 2 (duas) publicações B3 ambas com discente + editoria de periódico + patente depositada;



- 1 patente concedida. Neste caso, é dispensada qualquer produção de PQD1.

**B. Exemplos de contabilização de artigos publicados ou aceitos para publicação que integram a tese de Doutorado\*\*\*:**

Pelo menos 1 artigo publicado ou aceito em periódico de estrato A1, A2, B1 ou, pelo menos, 2 (dois) artigos publicados ou aceitos que, somados, atinjam 0,7 (ex: 1 B2 + 1 B3), na data da submissão, segundo classificação *Qualis* Engenharias I.

*\*\*\* Não serão contabilizadas publicações nos estratos B4 e B5.*